

CONTRATO Nº 40/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA E A EMPRESA CCM COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 02.873.674/0001-26.

O **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, com sede na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Carlos Alberto Tozzo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **CCM COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 02.873.674/0001-26, com sede no Acesso Plínio Arlindo De Nes, 1801-D, Bairro Belvedere, Chapecó/SC, representada neste ato, pelo Senhor Antonio Adelar Cerveira, inscrito no CPF nº 524.910.809-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação n. 83/2017, modalidade Pregão Presencial n. 27/2017, e que se regerá pela Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA RETIFICA DE MOTOR DE PÁ CARREGADEIRA SEM 638 S 804, ANO 2013**, conforme especificações constantes na tabela abaixo.:

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	un	FILTRO OLEO LUBRIFANTE MOTOR - CÓD. W010210260	1,00	SEM	42,30	42,30
2	un	FILTRO COMBUSTÍVEL CÓD. W012100861	1,00	SEM	18,50	18,50
3	un	PRE FILTRO COMBUSTÍVEL CÓD. W01202200	1,00	SEM	50,93	50,93
4	un	FILTRO COMBUSTÍVEL SEPARADOR ÁGUA CÓD. 010210030	1,00	SEM	35,91	35,91
5	1	SOLUÇÃO ARREFECEDORA 1 LITRO CÓD.W8914001	4,00	SEM	30,00	120,00
6	un	JUNTA CÓD. W010210050	3,00	SEM	36,80	110,40
7	un	JUNTA CÓD. W9222908531171	6,00	SEM	15,45	92,70
8	un	JUNTA CÓD. W0140060	1,00	SEM	11,67	11,67
9	un	VALVULA CÓD. W3467ECB	1,00	SEM	39,76	39,76
10	un	VALVULA CÓD. W3466AC	1,00	SEM	36,80	36,80
11	un	KIT JUNTA TURBO CÓD. W4501105	1,00	SEM	56,80	56,80
12	un	FILTRO DE AR EXTERNO CÓD.W010220020	1,00	SEM	141,14	141,14
13	un	FILTRO DE AR INTERNO CÓD.W010220240	1,00	SEM	34,94	34,94
14	jg	BRONZINA SUP., CÓD. W010210330	1,00	SEM	294,00	294,00
15	jg	BRONZINA INF., CÓD. W010210220	1,00	SEM	360,00	360,00
16	jg	BRONZINA CENTRAL., CÓD. W010210210	2,00	SEM	280,00	560,00
17	jg	BRONZINA BIELA CÓD. W010210190	6,00	SEM	420,00	2.520,00
18	un	ANEL CÓD. W010210160	6,00	SEM	62,00	372,00
19	un	ANEL CÓD. W010210170	6,00	SEM	140,26	841,56
20	un	ANEL CÓD. W010210180	6,00	SEM	86,00	516,00

21	un	PISTÃO CÓD. W010210150	6,00	SEM	590,00	3.540,00
22	un	RETENTOR CÓD. W010210240	1,00	SEM	254,15	254,15
23	un	JUNTA CÓD. W118015	1,00	SEM	312,00	312,00
24	un	SERVIÇO DE REFITIFICA DE MOTOR DE PÁ CARREGADEIRA, ENCAMISAR BLOCO, RETIFICAR CABEÇOTES E BIELAS, INCLUSO SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DO MOTOR E TROCA DE PEÇAS.	1,00	CCM	5.258,00	5.258,00

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 27/2017, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 20 dias, após emissão da Autorização de Fornecimento, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo “A” do edital.

2.1.2 Todas as peças a serem fornecidas para a execução do objeto deverão ser genuínas.

2.2 O serviço somente será considerado devidamente prestado após ser avaliado pelo Fiscal de Contrato, e se estiver de acordo com a Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência até 31/12/2017, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do objeto/fornecimento dos bens e serviços previstos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 15.619,56 (quinze mil seiscientos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrá a cargo do Proj/Atividade nº 2009, previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

5.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. A licitante vencedora) deverá prestar garantia das peças e dos serviços por ela fornecidas de, no mínimo: 06 (seis) meses consecutivos, sendo que os prazos serão contados a partir da data de emissão da nota fiscal. Não obstante, também com relação ao cumprimento da garantia, a empresa contratada fica sujeita às disposições contidas no respectivo Contrato;

6.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como, mão de obra, deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc;

6.2. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do item fornecido for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá;

6.3. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas da data de cada chamado, para o comparecimento a sede administrativa do Município de Cordilheira Alta para a execução da assistência técnica. Se a distância entre a sede da CONTRATADA e a cidade de Cordilheira Alta impossibilitar a prestação da assistência técnica dentro do prazo anteriormente fixado, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente subcontratar empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização que viabilize o atendimento no prazo ora exigido;

6.4. A CONTRATADA deverá solucionar o problema que resultou no chamado técnico, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de comparecimento, registrada pelo servidor que fez o chamado;

6.5. Na hipótese de subcontratar a assistência técnica para a prestação da garantia, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre ela (CONTRATADA) e a empresa terceirizada (com firmas devidamente reconhecidas em cartório), sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação. 9.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

9.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

9.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

9.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do objeto do presente Contrato.

9.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

9.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

9.1.7. Recolher os impostos devidos, no que diz respeito ao objeto da presente Ata, em seu órgão competente.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Termo.

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.2 e 10.1.3 será o valor inicial do Contrato.

10.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida 10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

10.5. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

10.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

10.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cordilheira Alta/SC, 04 de Julho de 2017.

CARLOS ALBERTO TOZZO

Prefeito Municipal

CCM COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELI

Pela Contratada: Antonio Adelar Cerveira

Testemunhas:

Nome: Cachtiuze Magnanti
CPF: 853.595.809-68

Nome: Patricia Strada Machado
CPF: 083.745.419.03

MAURO ALTAIR BERTA

Diretor Geral de Frotas

Fiscal de Contrato